

12.872

A compra de
O Preto 5 de Abril de 1849.
Elencuena

PF/PPF/0104-02

Juizo Federal Carta Precatoria
do de intimação, pas-
Districto Federal sada a requerimen-
to de Giacomo Cresta.

PF/PPF/0104-02

Em tempo. Como a Divisão
do Procurador do Estado do Juizo em frente
reside na capital, para os Ilusterrimos. Ex-
cellentes e honravelles Senhores
precatoria citatoria e etc, Doutor Juiz Federal
designado ao meritosissimo do Estado de Minas
Geraes, para o fim de
da capital, transcrever, ser intimado o Governos
as peças necessarias de do mesmo Estado, por
presente precatoria. seu representante legal.

Exa ut supra

Elencuena Na forma abaixo

229

Do Ilusterrimos Excel-
lentissimos Senhores Doutor
Juiz Federal do Estado de
Minas Geraes, ou a quem
suas vezes fizer e o contenci-
mento desta pertencer de

O Doutor

PF/PPF/0104-01

 (8)

Doutor Henrique das
Vintas Coelho, juiz Federal
Substituto em exercício ple-
no do Districto Federal de

Faço saber a Vossa
Excellencia, Illustrissimo
e Excellentissimo Senhor
Doutor juiz Federal do Es-
tado de Minas Geraes, ou
quem suas funcções exer-
cer que por parte de Gia-
como Brenta me foi feita
e apresentada uma pe-
ticao, cujo teor e o se-

Peticão. quinte: Illustrissimo e
Excellentissimo Senhor
Doutor juiz Federal. =
Giacomo Brenta, cidadão
italiano, armador e re-
sidente em Juiz de Fora, me-
re contra a Companhia
Metropolitana com sede
n'esta Capital, perante
a Camara Commercial
juiz Doutor Celso Guiz =

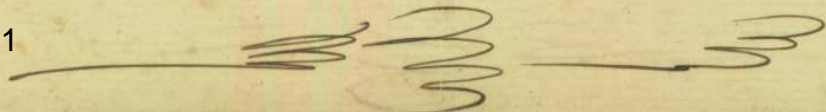


Guimarães, Escrivão Corte
Real, uma execução de
sentença, ora em via de
liquidação para o pa-
gamento dos perdos e
danos a que foi con-
denada a Compa-
nhia por acordos dos
Cavaleiros reunidos da
Corte de Appellação pe-
lo facto de ter violado
o contracto que fizera
com o Supplicante para
transporte de immigran-
tes, em execução da que
por sua vez tinha com
o Governo Federal. Actu-
almente está se pro-
cedendo a arbitramen-
to dos perdos e danos
nos, por assim o haver
ordenado a Corte de Ap-
pellação que annullou
por vicio de forma o ju-
ri-
meio arbitramento

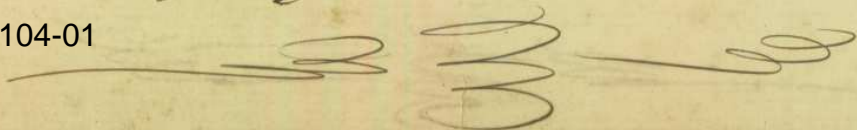
2 2 3

arbitramento a que se
procedera e que finora
os perdos e danuos em
Reis dois mil setecentos
setenta e sete contos, no
arbitramento a que se
procedes em Genova, a
requerimento da propria
Companhia, foram ar-
bitrados os perdos e dan-
uos em cerca de seis
milhoes de francos. A
execucao foi iniciada
deu quinze de Junho
de mil setecentos no-
venta e seis. Data em
que a Supplicada foi
intimada da Coacta de
sentença, e uma vez
proferida e passada em
julgado a proxima sen-
tença de liquidacao, tor-
nar-se-ha certa e expi-
givel a somma que a
Supplicada tem de pagar

pagar. E por que a Sup-
plicanda rescindio em
circos de Setembro de
mil oitocentos noventa
e seis o contracto que
tinha com o governo
Federal para introdu-
ção de immigrants
receiving em paga-
mento a quantia de
Reis oito mil e qui-
nhentos contos e não
só não pagou ao sup-
plicante, mas tem pro-
tocado uma serie de
actos tendentes a fim
iniquos de prejudi-
car a execução que
deu nome o Supplican-
te, como reduzir o
capital de Reis vinte
mil contos a dois mil
contos de reis, resgatar
as par as suas pro-
prias accções, não publi-



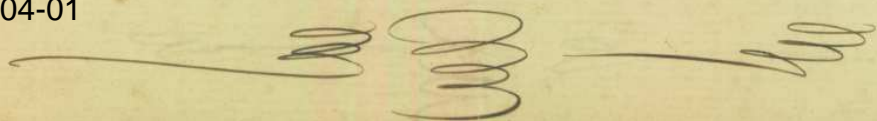
publicando balancos nem
proceder a Assembleia ge-
ral de approssimaco de con-
tas, quer o Supplicon-
te protestar contra qual-
quer operaco leison de
seus Direitos, visto a cri-
dente nullidade de
taes actos. - Sabendo o
Supplicante que o Govern-
no Federal esta auto-
risado pela lei do orca-
mento vigente a en-
trar em accordo com
a Supplicante para aq-
sicao de suas colunias
protesta o Supplicante
pela nullidade de tal
operaco, nos termos do
Regulamento nume-
ro setecentos trinta e
sete de vinte e cinco
de Novembro de mil
vto centos e cincoenta,
artigo quatrocentos no



noventa e quatro para-
graphos seguintes, por ser
uma alienação feita
em fraude da execução,
assim como também
o será o recabimento
de quantia de Reis cem-
to e cincuenta e contos,
cujo pagamento foi
requirido do Congres-
so, de glorias restituídas,
Das quaes uma parte
pertence de direito ao
Supplicante. - Igualmen-
te conta ao Suppli-
cante que a Supplicante
maior accionista da
Companhia Litoral de
Ferro e Luzambinho, tra-
ta de negocios com o
Governo do Estado de
Albina Geraes a venda
das suas accões que
constituem actualmen-
te o maior capital de



de que ella dispõe tudo
para, quando dentro de
breve prazo tomar-se
liquida a sentença, na-
da mais encontre o sup-
plicante que receber. -
Tal operação feita nas
proximidades da penha-
ra, é evidentemente
em fraude da execução,
e o supplicante reserva-
se o direito de penhorar
as ditas accções na mão
de quem as tiver com-
prado, em termos do ar-
tigo quatercentos vventa
e dois paragrapho septo
do citado Regulamento
numero setecentos trin-
ta e sete de mil oitocen-
tos e cincoenta. - A ris-
ta do exposto o suppli-
cante vem pelo presente
protestar pela nullida-
de de qualquer venda



renda, permuta, transac-
cões e recebimentos de di-
verſos feitos pela alludi-
da Comprehensão Metropoli-
tana, bem assim pelos di-
reitos que a lei lhe assegura
de preferir os bens ven-
didos em fraude do execu-
ção, nas mãos dos seus
novos adquirentes, e re-
quer que, tomado por ter-
mos o seu protesto, sejam
delle intimados o Doutor
Procurador da Republica,
visita seccão, para que
de sciencia do Ministe-
rio de Industria, Viacão
e Obras Publicas, bem co-
mo o Governo do Estado
de Minas Geraes por
seu representante legal
para o que se expedirá
carta precatoria ao ju-
zo Comptante, e a Com-
prehensão Metropolitana

Metropolitana no pessão
de seu Presidente Doutor
Carlos Augusto de Oliveira
de Jordão, publicando
suas editoes para o estabe-
cimento de quem inte-
ressar possa, e sendo
lhe depois entregues os
autos independentemen-
te de traslado. Bed de
firmamento. E. R. Ober-
se. Rio de Janeiro de Maio
9 mil oitocentos no-
venta e nove. O advogado
J. C. de Souza Boudieira.
(Litoram collados duas
estampilhas no valor de
seiscentos reis decidamen-
te rivtilisados). - Nesta
petição profazi o Depa-
cho do teor seguinte: =
Depacho. D. primeiro. A. sim -
Quatorze, trez, noventa
e nove = 76. Has. = Em
consequencia d'este meu

meu despacho, foi lido
o seguinte - Termos do Pro-
testo: - Dos Deputados do
co de mil oitocentos e
noventa e nove, nesta
Capital Federal e canto-
ria Companhia o Doutor
Alvaro Lyra Da Silva, que
cujo nome bastante de Gia-
como Cresta e por elle
me foi dito que, no for-
ma de sua petição referida,
que fica fazendo parte
integrante deste termo,
vem ajuizar protestos,
como de facto protestado
tem, contra a Compa-
nhia Metropolitana por
qualquer venda, permuta,
transacção e sub-
mento de dinheiro fei-
ta pela mesma e rati-
ficou a petição acima
referida. E de como as-
sim o disse, lido este

este, que assigna; em Au-
tuno Rodriguez Goncalves
D. Macedo, escripto inte-
rino, o escripto. = Alvaro
Lyo da Silva. = O suppli-
cante junta a presen-
ça do teor seguinte: =

Procurador Constituido pelo presente,
meus bastantes presen-
ças aos Doutores João
Barbosa de Souza Bon-
deira e Alvaro Lyo da
Silva, apim de requererem
presente o Juiz Federal
um protesto contra a
Companhia Abitopolitana,
para que lhes con-
ceda todos os poderes
em direito necessarios.
Rio de Janeiro, treze de Mar-
ço mil oitocentos no-
venta e nove - Giacomo
Bretta. - (Letao uma
estampilha de mil reis,
Dei domante inutilisa=

inutilizada). Recombos
a firma supra. Rio quin-
ze de Maio mil novecen-
tos e nove. Em
testamento de verdade
(Retorn o signal publico)
Paris Treze de Junho. =
Nada mais se continha
a respeito, e em virtude
do meu despacho nesta
transcripta se passou a
presente carta precató-
ria de intimação com
o teor de qual depreco a
Vossa Excellencia, Illustris-
simo Senhor Doutor Juiz
Federal do Estado de Ma-
nas Geraes, ou a quem
suas vezes fizer, e o cum-
primento desta haja de
pertencer, que, sendo =
lhe esta apresentada, in-
do por mim assignada,
a faça cumprir e guar-
dar como nella se con-

contem e declaro. E em
seu cumprimento, e de-
pois que Vossa Excellen-
cia exarar nella o seu
"Cumpra-se", se sirva
mandar intimar o go-
verno d'esse Estado, por
seu representante legal,
o conteúdo da petição,
deprecho e protestos nes-
ta transcriptos. E caso
lá por parte do Suppli-
cado, se oppozerem em-
bargo á execução desta,
não tornará Vossa Ex-
cellencia comhecedor
delles, antes se servirá
remettil-os a este Juizo,
para se deferir como
for de justiça. Si Vossa
Excellencia assim cum-
pir, foirá servico a Re-
publica, justiça á par-
te e a mim merecê. Da-
do e passada nesta ba-

Capital Federal, aos dezete
dias do mez de Mayo do an-
no de mil oitocentos no-
venta e nove. Cee. Antonio
Rodrigues Goncalves de Alencar, ex
crim. interin., a subscripto.

Henrique Vaz Pinto Coelho.

Capital Federal, 17 de
Mayo de 1899.
Cee. G. de A. C.



PF/PPF/0104-03

Certidão.

Certifico que paguei a precatória e entre-
guei ao Sem. D. Donato. Oprevido é verdade
e dou fé. Curo Preto 10 de Maio de 1899.
Cee. int. Fran. de Almeida Torres